CONTRATO Nº 311/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047238.020/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 311/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI**, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.606/0001-30, com sede na Praça Barão de Gurguéia, n° 443, Bairro Centro, União-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Gustavo Conde Medeiros, inscrito no CPF n° 218.123.813-87 doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 41.886.613/0001-55, com endereço na Rua Fernando de Noronha, Nº 956, Sala 41, Bairro Centro, CEP:86.060-410 em Londrina-PR, e-mail:aplicativo.govfacil@gmail.com, telefone:(45) 99994-1014, neste ato representada pela Sra. Eliane Michalczuk Barzon da Costa, inscrita no CPF nº 063.934.169-12, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 14.133/21 artigo 74, II - e Processo de Inexigibilidade N° 32/2025, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas: doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Define-se como objeto a contratação de serviço especializado para o fornecimento da licença do aplicativo Govfácil - licença diamante este aplicativo é projetado para simplificar e otimizar o controle da gestão pública municipal, oferecendo funcionalidades como o monitoramento de certidões e obrigações a nível estadual e federal (CAUC), gestão de receitas e arrecadações, análise de demonstrativos constitucionais, acompanhamento de índices e investimentos em educação, Fundeb, saúde, folha de pagamento, programas e convênios federais, análise fiscal preliminar, controle do fluxo de caixa, dados sobre abertura e fechamento de empresas, comparação de saldo de empregos entre municípios, registros de emplacamento de veículos, monitoramento de publicações jurídicas dos principais tribunais, avaliação do investimento sobre a RCL, acesso a informações do IBGE, comparações e rankings entre municípios baseados em índices e investimentos principais, entre outras informações vitais para a eficiência administrativa municipal. além destas funcionalidades, a licença diamante acompanha uma tela interativa de 75 polegadas em comodato, conta também com os recursos de notificações de pendências via Whatsapp, possibilidade de cadastrar novos usuários para receberem notificações, aviso de vencimento de certidões e relatórios, relatório semanal e o relatório de cada módulo do aplicativo, e os novos

módulos de agenda de compromissos, integrações, plano de governo, acompanhamento de tarefas, acompanhamento de obras e acompanhamento de licitações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fornecer sem qualquer custo adicional o LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE que faz o controle da margem do consignado da folha de pagamento com todos os bancos, que esteja integrado com a plataforma GovFácil, trazendo o quanto cada banco emprestou por ranking por período, valor do repasse mensal. Em gráficos e valores, também trazer dados de quantos servidores pegaram empréstimos acima do limite permitido por lei, quantos tem empréstimo, quantos não tem empréstimo, e valores disponíveis para consignação, liberar aplicativo gratuitamente para todos servidores contendo seus contratos de consignações atuais, os contratos passados, verificar o andamento dos descontos, parcelas pagas e restantes, atualizar dados, simular empréstimos, consultar sua margem, visualização e impressão do seu contracheque, autorização de empréstimos solicitados com deferimento por senha, mecanismo de recuperação de senha através de SMS e/ou e-mail, consulta de margens consignáveis apenas do próprio usuário logado, consulta ao histórico de consignações averbadas, ferramenta para autorização das reservas efetuadas pelas consignatárias em sua margem, calculadora com simulador de empréstimos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece ás normas fixadas, combinado com os ditames Lei Federal 14.133/21, Art. 74, inciso I e parágrafo 1° - "É inexiqivel a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos del - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;, 1° Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca especifica." (Sem grifo e itálico no original), bem como ás condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula primeira supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas na Lei n°14.133/21, podendo ainda, a critério da Contratante suprimir ou acrescentar o objeto do seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/21, realizar a prorrogação por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

> Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Define-se como VIGENCIA CONTRATUAL, até 02 de outubro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira supra, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, EM PARCELA ÚNICA, o valor de R$57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais) na disponibilização de licença para uso da ferramenta de gestão, onde cada licença possui 1 chave de acesso, juntamente com uma Tela Interativa de Led 75"com suporte, em COMODATO pelo período vigente do contrato, conforme proposta de preços da CONTRATADA, devidamente acolhida pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente ou emissão de cheque, podendo ser pago em uma única parcela, de acordo com a fatura apresentada, devidamente atestada e visitada pelo Órgão solicitante.

CLÁUSULA QUINTA — DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 140, da Lei Federal n° 14.133, de 1 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à. satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento da associação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
04.122.0002.2.002	2.002	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	33.90.35 33.90.40	500

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 96 "caput" da Lei n° 14.133 de 1 de abril de 2021, NÃO será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

1 - Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

a. Fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de rescisão unilateral injustificada de qualquer uma das partes do presente Contrato.

2 - À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA — DA VINCULAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato vincula-se aos termos do contrato, bem como à proposta de preços acolhida pela CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

1 - A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso à documentação pertinente, a todos os documentos e processos de que trata as cláusulas primeira e segunda supra e demais documentos necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas responsáveis das unidades administrativas respectivas para acompanhamento e para prestar informações do que lhes for solicitado.

2 - Correrá à conta da CONTRATADA as despesas com materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços realizados "in loco", quando das visitas dos profissionais, e as despesas de estadias e locomoção dos seus técnicos.

3 - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato NÃO terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado no índice IPCA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no artigo 182 e 125 da Lei n° 14.133/21.
1 - Fica obrigada a CONTRATANTE (administração pública) a realizar o pagamento da prestação pactuada neste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de União-PI, Estado do Piauí, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

União-PI, 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
GUSTAVO CONDE MEDEIROS
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 41.886.613/0001-55
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____